LEI Nº 3676, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais), que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2020, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1- R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo no mês de Janeiro/2020, Março/2020, Maio/2020, Julho/2020, Setembro/2020 e Novembro/2020, perfazendo um total anual de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios amparando as crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2020.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2- R$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais) nos meses de Janeiro/2020 a Dezembro/2020, perfazendo um total anual de R$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2020.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - Os Termos de Colaboração de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficio, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 25 de Novembro de 2019.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.